

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por este MM. Juízo nos autos da recuperação judicial de **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em resposta à intimação eletrônica de fls. 99.445/99.447, expor o que se segue.

A Administração Judicial exara ciência da acurada decisão de fls. 99.411/99.413, em especial quanto o ultimado prazo de prorrogação do *stay period* em favor das recuperandas, constante no item 4.

Ademais, em resposta ao item 7.1 da r. decisão, a AJ esclarece que aguardará a prévia manifestação das recuperandas e da Sociedade de Advogados Petracioli, as quais foram devidamente intimadas, conforme fls. 99.442/99.444 e 99.451/99.453, respectivamente.

Quanto ao item 7.3, a Administração Judicial informa o aditivo ao plano de recuperação judicial da sociedade QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., apresentado às fls. 99.147/99152, já encontra-se disponível para *download* no sítio eletrônico www.cmm.com.br, como determina o art. 22, I, "k", da Lei nº 11.101/2005.

Ao fim, conforme o item 7.8 do r. *decisum*, a Administração Judicial reserva-se o direito de se manifestar acerca das demais questões atinentes ao presente feito em seu próximo relatório circunstanciado, ou quando for devidamente intimada para tanto.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261